



PREFEITURA

VALE VERDE

O FUTURO EM NOSSAS MÃOS

ADMINISTRAÇÃO 2025/2028

APROVADO

SESSÃO Nº 18 / 2025

EM 07 / 05 / 2025

Dilene Rosa

PRESIDENTE

[Signature]
SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL

VALE VERDE - RS PROJETO DE LEI Nº 2.369 DE 05 DE MAIO DE 2025.

PROTOCOLO

Nº 64 HORA 13:00

DATA 07/05/2025

[Signature]
FUNCIONÁRIO

“DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.504/2015.”

Art. 1º. O artigo 1º da Lei Municipal Nº 1.504/2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - É instituído pelo Poder Executivo Municipal um programa de auxílio-alimentação, denominado “VALE-FEIRA”, destinado aos servidores públicos municipais ocupantes de cargos de provimento efetivo, aos ocupantes de cargos de provimento em Comissão e também aos Conselheiros Tutelares, com exceção do Prefeito Municipal, Vice Prefeito e Secretários Municipais e demais ocupantes de Cargos Eletivos, efetivado mediante a concessão de ‘tickets’ no valor total de R\$ 50,00 (cinquenta reais) mensais, por servidor.”

Art. 2º - Permanecem inalterados e revigorados todos os demais dispositivos da Lei Nº 1.406/2014.

Art. 3. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE VALE VERDE,
EM 05 DE MAIO DE 2025.

[Signature]
RICARDO FROEMMING

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Secretaria de Administração, Finanças, Indústria e Comércio

Recebido

08/05/25

Gabinete [Signature]

Fone: (51) 3655-9085 | E-mail: gabineteprefeito@valeverde.rs.gov.br

Rua Frederico Trarbach, 655 | CEP 95833-000 | Vale Verde - RS

 www.valeverde.rs.gov.br





PREFEITURA

VALE VERDE

O FUTURO EM NOSSAS MÃOS

— ADMINISTRAÇÃO 2025/2028 —

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI Nº 2.369 DE 05 DE MAIO DE 2025.

Senhora Presidente,

Senhores Vereadores (a):

No ano de 2015 foi instituído um programa de Auxílio-Alimentação, destinado aos servidores públicos municipal, ocupantes de cargos de provimento efetivo. Tal Programa atendeu a finalidade a que se destina. Através deste projeto de lei, visamos beneficiar os Conselheiros Tutelares com tal benefício, e desta forma contribuir com o bem estar dos servidores, destinando um valor para utilização em produtos hortifrutigranjeiros e/ou produtos artesanais alimentícios, sabidamente gêneros cultivados e produzidos sem uso de agrotóxicos e conservantes, respectivamente.

Diante do exposto, solicitamos a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei.


RICARDO FROEMMING

Prefeito Municipal

